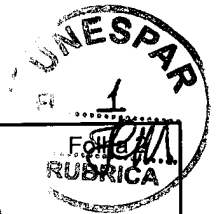


ESTADO DO PARANÁ


e-protocolo



CÓDIGO TTD: _____

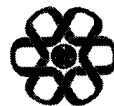
Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	13/04/2016 08:07		14.037.942-5	1

Interessado 1:	FLÁVIO BRANDÃO SILVA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade:	PARANAVAI / PR
Palavras chaves:	SOLICITACAO, INFORMACAO		
Nº/Ano Documento:	3/2016	Origem:	UNESPAR/PLAN
Complemento:	INCLUSÃO DE PAUTA E ENVIO DE MATÉRIA PARA REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE 18/04/16 EM APUCARANA.		

Código TTD: - Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

PROPLAN

Pró-Reitoria de Planejamento



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



Memo. 003/2016-PROPLAN

Paranavaí, 08 de abril de 2016.

Ao Magnífico Reitor.
Gabinete da Reitoria.

Assunto: Inclusão de pauta e envio de matéria para reunião do Conselho Universitário.

Solicitamos a Vossa Magnificência dignar-se autorizar a inclusão do seguinte assunto na reunião do Conselho Universitário (COU), que acontecerá no dia 18 de abril do corrente, no *campus* de Apucarana: Apreciação e aprovação das adequações ao Regimento da Unespar.

Por oportuno, encaminhamos respectiva matéria relativa ao assunto em questão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente.

Elávio Brandão Silva
Pró-Reitor de Planejamento



RESOLUÇÃO Nº XXX/2016 – COU/UNESPAR

Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e altera os anexos das Resoluções 003/2014 e 014/2014 – Reitoria/Unespar.

Considerando a Resolução 003/2014 – Reitoria/Unespar, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19 de fevereiro de 2014, edição nº 9150;

Considerando a Resolução 014/2014 – Reitoria/Unespar, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 22 de junho de 2015, edição nº 9476;

considerando o parágrafo 2º do artigo 8º do Estatuto da Unespar;

considerando o inciso XVI do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando o inciso XXI do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 1ª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 19 de abril de 2016, em Apucarana;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução aprova as adequações propostas, deliberadas e aprovadas pelo Conselho Universitário sobre disposições do Regimento Geral da Unespar, conforme anexo e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Paraná e no site da Unespar.

Paranavaí, em XX de abril de 2016.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2016-COU/UNESPAR



ADEQUAÇÕES AO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Art. 1º. Esta Resolução aprova as adequações propostas, deliberadas e aprovadas pelo Conselho Universitário sobre disposições do Regimento Geral da Unespar.

Art. 2º. No artigo 16, que dispõe sobre as “Pró-reitorias” e sua composição, fica incluída, no Inciso IV, a figura do “Pesquisador Institucional”, com as seguintes atribuições: I- Manter interlocução com todos os órgãos e setores ligados às atividades de regulação e acompanhamento da Educação junto ao Ministério da Educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira(INEP) e ao Conselho Nacional de Educação(CNE); II- Estar atualizado com as normas e diretrizes do Ministério da Educação e seus Órgãos, referentes à função do Pesquisador Institucional, como forma de assessorar decisões, apontando mudanças necessárias para atendimento das novas diretrizes; III- Atuar como multiplicador das diretrizes do Ministério da Educação, em todas as instâncias da Unespar; IV- Atuar de forma permanente junto à Diretoria de Registros Acadêmicos/PROGRAD, com o objetivo de sistematizar informações e manter um Banco de Dados atualizado, que dê suporte ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Pesquisador Institucional; V- Responder às demandas dos Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC); Censo da Educação Superior; Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC); Educacenso; Sistema de Informações Gerenciais(SIG); Sistema de Seleção Unificada (SiSU); Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outros sistemas relacionados às atividades gerenciais da Unespar; VI- Protocolar, acompanhar e responder, junto ao Sistema de Regulação do Ensino Superior(eMEC), os processos referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e Estatuto; VII- Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação(CPA) e inserir o relatório de Autoavaliação



junto ao Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC); VIII- Dar publicidade aos relatórios gerenciais disponibilizados pelos sistemas sob responsabilidade do Pesquisador Institucional.

Art. 3º. No artigo 17, que dispõe sobre os “Órgãos Suplementares vinculados à reitoria”, ficam incluídos o “Escritório de Relações Internacionais” como inciso IX e as “Diretorias Especiais” no inciso X;

Art. 4º. No artigo 18, que dispõe sobre os “Órgãos de apoio vinculados à reitoria”, fica incluído a “Biblioteca” no inciso VII.

Ou a PROPOSTA CONDICIONAL do conselheiro Mauro Cândido dos Santos, caso a proposta anterior não fosse acatada:

Art. 4º. No artigo 25, que dispõe sobre as “Divisões Acadêmicas dos *campi*”, fica incluído a “Divisão de Biblioteca” na letra “i” do Parágrafo Único.

Para esclarecimentos da Câmara Administrativa, enviamos as atribuições dos órgãos propostos na presente Minuta de Resolução:

Atribuições do Escritório de Relações Internacionais – ERI: é um Órgão Suplementar vinculado à reitoria, para estabelecer relações com instituições estrangeiras, públicas e privadas, assistenciar a comunidade acadêmica na área de cooperação internacional, de modo a articular, apoiar e promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre a Unespar e instituições estrangeiras. Objetiva ainda apoiar o intercâmbio internacional de discentes, docentes e técnico-administrativos e promover a integração, em parceria com as pró-reitorias, das ações da Unespar, visando à internacionalização do ensino de graduação e pós-graduação, da pesquisa e da extensão e cultura.

Atribuições das Diretoria Especial: é um Órgão Suplementar vinculado à reitoria, com status de pró-reitoria pela responsabilidade executiva definidas pelo ato de sua criação. Visam o planejamento, organização, coordenação, direção e controle das ações necessárias à consecução dos objetivos da unidade, de acordo com as políticas e diretrizes da universidade, bem como a elaboração de planos e previsões na sua área de atuação para a proposta orçamentária anual.

Atribuições do Coordenador de Biblioteca: elaborar e revisar regimentos internos, manuais, normas e regulamentos para as Bibliotecas dos *campi* zelando pelo cumprimento dos mesmos; propor a criação e participar de comissões especiais para atender questões técnico-administrativas das Bibliotecas dos *campi*; propor a aquisição de sistemas e aplicativos de informação e prestar assessoria para implantação e utilização dos mesmos

pelas Bibliotecas dos *campi*; definir e organizar treinamentos, eventos, cursos e palestras visando à capacitação das pessoas que integram as Bibliotecas; realizar visitas técnicas nas Bibliotecas dos *campi*, avaliando e propondo melhorias; elaborar e apresentar à Reitoria relatório anual das atividades desenvolvidas pelas Bibliotecas dos *campi*; elaborar material para divulgação de serviços e normas das Bibliotecas; representar as Bibliotecas dos *campi* e pronunciar-se em nome delas perante órgãos de classe; coordenar a execução de programas de cooperação com instituições congêneres, mediante convênios e acordos pertinentes às bibliotecas.





Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR



CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU
Câmara Administrativa
PARECER

Assunto:	Apreciação da matéria: adequações ao Regimento Geral da UNESPAR.
Relator:	Flávio Brandão Silva
Protocolo nº:	14.037.942-5
Data:	13/04/2016

1 - Histórico

O protocolo 14.037.942-5 foi enviado para análise e parecer da Câmara Administrativa do Conselho Universitário (COU). O protocolo em questão refere-se à minuta de resolução do COU, que faz adequações no Regimento Geral da UNESPAR, em virtude da criação de novas estruturas no organograma da universidade. De acordo com a minuta, são propostas as seguintes alterações: a) no artigo 2º da minuta, propõe-se a inclusão, no inciso IV, do artigo 16, do Regimento Geral, que dispõe sobre as “Pró-reitorias” e sua composição, a figura do Pesquisador Institucional (PI); b) no artigo 3º, propõe-se a inclusão do Escritório de Relações Internacionais e das Diretorias Especiais, como incisos IX e X, respectivamente, do artigo 17, do Regimento Geral, que dispõe sobre os “Órgãos Suplementares vinculados à reitoria”; c) no artigo 4º, são apresentadas duas propostas: a primeira sugere a inclusão da “Biblioteca” como inciso VII, do artigo 18, do Regimento Geral, que dispõe sobre os “Órgãos de apoio vinculados à reitoria”; a segunda sugere a inclusão da “Divisão de Biblioteca” como letra “i”, do parágrafo único, do artigo 25, do Regimento Geral, que dispõe sobre as Divisões Acadêmicas dos *campi*. As propostas de que trata o item “c” foram apresentadas pelo conselheiro Mauro Cândido dos Santos. Destaca-se, também, que foram informadas as atribuições de cada uma das novas funções ora propostas. Antes da análise da matéria em pauta, os membros da Câmara Administrativa indicaram o professor Flávio Brandão Silva como relator do processo em questão.

2 - Análise

A seguir, apresentamos a análise da Câmara com relação a cada uma das funções que ora se propõem a criação:

a) Sobre o Pesquisador Institucional

É função do Pesquisador Institucional (PI), entre outras, ser o interlocutor da universidade junto ao INEP e outros órgãos do Ministério da Educação (MEC). Além disso, é responsável também por acompanhar o desempenho da universidade em avaliações oficiais e promover debates internos quanto aos resultados obtidos em referidas avaliações. Destaca-se também, que a figura do Pesquisador Institucional é uma exigência legal, conforme previsto no artigo 61-E, da Portaria Normativa nº 40/2007-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2013.

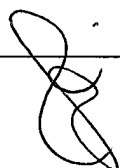
b) Sobre o Escritório de Relações Internacionais

A internacionalização é um processo que leva à integração da dimensão internacional, intercultural e global às metas, funções e implementações do ensino superior e tem como objetivo "formar cidadãos mais bem preparados para viver e trabalhar em um mundo multicultural mais interconectado, assim como aumentar a contribuição que a universidade pode oferecer à sociedade, como resultado da produção de conhecimento gerado por ações baseadas na cooperação" (KNIGHT, 2012, p. 64-65; WIT, 2013).

Assim, o Escritório de Relações Internacionais (ERI), como um órgão suplementar da reitoria, deve proporcionar e fomentar políticas de internacionalização da/na UNESPAR e facilitar o processo de execução, por intermédio de suporte técnico, acadêmico e administrativo, das atividades de cooperação internacional.

c) Sobre as Diretorias Especiais

As Diretorias Especiais como órgãos suplementares da reitoria devem desenvolver atividades em áreas consideradas relevantes aos objetivos institucionais, cuja ação de interesse permanente para a Universidade justifica a sua institucionalização. Nesse sentido, contribuem para a consolidação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.



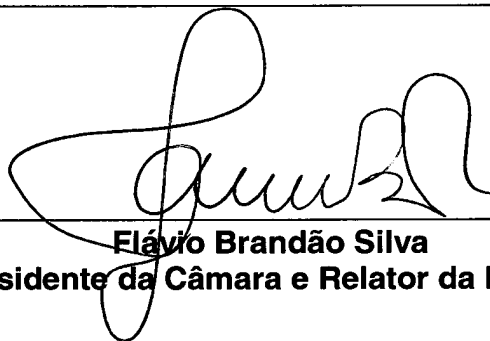
d) Sobre a Biblioteca

A Biblioteca é um importante órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Nesse sentido, deve ser entendida como uma organização intencionalmente constituída e não como elemento isolado, pois integra uma organização maior que a instituiu, a universidade, em função da qual seu propósito é estabelecido. Portanto, é fundamental que a Biblioteca integre a estrutura da universidade e, mais que isso, que se definam políticas eficazes para o conjunto das bibliotecas da UNESPAR. Para tanto, faz-se necessária a presença de um agente que seja o responsável pela articulação das referidas políticas no âmbito da universidade. A questão que se levanta neste parecer é de como será operacionalizado e em que instância do organograma institucional se insere essa figura, que terá como missão a articulação das ações específicas das bibliotecas. Nesse sentido, as duas propostas contidas na minuta de resolução do COU são possíveis de serem implementadas. A primeira proposta, que prevê sugere a inclusão da “Biblioteca” como Órgão de apoio vinculado à reitoria, vislumbra a possibilidade de um coordenador geral, que será o responsável pelas ações macro, relativas ao conjunto das bibliotecas da universidade. A segunda proposta prevê a criação da “Divisão de Biblioteca” em todos os *campi* da UNESPAR. De acordo com o texto da referida proposta, nesse caso, ao que parece, não se vislumbra uma figura *multicampi* que seria responsável pela articulação de ações estratégicas para as bibliotecas, ou seja, as ações seriam definidas e implementadas no âmbito dos *campi*. Um outro ponto a ser considerado é que, talvez, seria mais oportuno buscar alternativas para que todos os *campi* da UNESPAR tenham a figura do bibliotecário, o que, segundo dados da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento (PROGESP), ainda não é uma realidade em nível institucional. Dos nossos sete *campi*, três ainda não possuem bibliotecário.

3 – Parecer

Considerando os documentos apresentados; considerando a análise apresentada no item “2” deste parecer e considerando as manifestações dos membros da Câmara, a matéria foi submetida à votação. No que se refere às alterações no Regimento Geral para inclusão do Pesquisador Institucional, do Escritório de Relações Internacionais e das Diretorias

Especiais, por **unanimidade**, os membros da Câmara Administrativa são de **parecer favorável** à inclusão. Quanto à Biblioteca, por três (03) votos a um (01), a Câmara Administrativa **manifesta-se favorável à primeira proposta**, ou seja, à inclusão da “Biblioteca” como inciso VII, do artigo 18, do Regimento Geral, que dispõe sobre os “Órgãos de apoio vinculados à reitoria” e recomenda que seja alterada a redação do artigo 4º da minuta de resolução do COU, que trata da matéria em questão, a fim de que conste, no referido artigo, “Coordenadoria de Biblioteca” e não simplesmente “Biblioteca”. É o parecer.



Flávio Brandão Silva
Presidente da Câmara e Relator da Matéria

Eder Rogério Estela
Membro da Câmara

Rogério Ribeiro
Membro da Câmara

Valderlei Garcias Sanches
Membro da Câmara

